

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM 003

(Assunto: AVL em área de APP)

1) É nítida a compatibilidade entre as áreas de manutenção e compensação da Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), bem como das áreas de preservação permanente (Lei n. 12.651/2012), com as AVLS. Em outros termos, voltando-se mutuamente à preservação da cobertura vegetal, as Áreas Verdes de Lazer (AVLs) podem ser alocadas e sobrepostas em áreas dotadas de vegetação de Mata Atlântica e em APPs, devendo os órgãos integrantes do Poder Executivo local se absterem da imposição de restrições ou limitações despidas de embasamento legal próprio.

2) Dessa forma, havendo a dupla função, entende-se, até mesmo por aplicação análoga ao previsto nos arts. 30 e 31, da Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006), que o sistema de criação ou preservação da cobertura vegetal da AVL deve ser limitada a até 50% de sua área total, preservando como sistema de lazer (quadras esportivas, parquinhos e praças) ao menos 50% da área gerada para AVL, em primazia ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

(Parecer nº 001/PGM/GAB/2022, de 10 de janeiro de 2022. Referência: I 5839/2021 e I 5941/2021)

RAFAEL POLETTI DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

KATHERINE SCHREINER

Subprocuradora-Geral do Sistema Jurídico